



PROCESSO TC Nº 01870/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE – DOENÇA NÃO ESPECIFICADA EM LEI. PROVENTOS PROPORCIONAIS. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 2679/2023

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	01870/23
Origem	Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:

Nome	Valdiléa da Silva Fernandes
Idade	59 (fls. 3-4)
Cargo	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Lotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Matrícula	84.494-3

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:



Natureza	Aposentadoria por incapacidade permanente – doença não especificada em lei Proventos proporcionais
Fundamento	Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 1º da Lei 10.887/04
Ato	fls. 40
Autoridade responsável	Caroline Ferreira Agra
Órgão que publicou o ato	SEMANÁRIO OFICIAL
Data de publicação do ato	01/02/2023

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório de defesa, fls. 72-76, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por incapacidade permanente – doença não especificada em lei proventos proporcionais da senhora Valdilea da Silva Fernandes, formalizado pela portaria (fls. 40), com a devida publicação no SEMANÁRIO OFICIAL (de 01/02/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art.



1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01870/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizado nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por incapacidade permanente – doença não especificada em lei Proventos proporcionais da senhora Valdilea da Silva Fernandes, formalizado pela portaria (fls. 40), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa/PB, 16 de novembro de 2023.

Assinado 17 de Novembro de 2023 às 09:40



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Novembro de 2023 às 10:21



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO